Licença de Instalação

Licença Nº003/2021

Processo 7539/2021

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no parecer técnico Nº 017/2021, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 06/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: JORGE RICARDO PRETO – CAROLINE SEELIG

CPF: 804.778.870-15 – 923.206.510-04

ENDEREÇO: Linha João Batista de Melo, interior - Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Aves de Postura

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 112,12

PORTE: Pequeno POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29°6’43.27” Long.: 51°56’45.49”

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES
CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença AUTORIZA o início das obras referente à atividade de Criação de Aves de Postura (Codram 112,12);

1.2 A capacidade produtiva do empreendimento será de até 70.000 (setenta mil cabeças) aves em 04 galpões;

1.3 A área total construída dos galpões será de 10.080 m²;

1.4 A água utilizada na atividade e proveniente de poço artesiano;

1.5 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742.

1.6 A composteira, específica para as carcaças de animais mortos e outros resíduos desses animais, deverá ser construída conforme especificações técnicas apresentadas no projeto técnico;

1.7 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agronômico e/ou veterinário;

1.8 Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;

1.9 Deverá se localizar em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m em situação de maior precipitação pluviométrica;

1.10O piso das construções deverá ser impermeabilizado a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;

1.11 Deverá ser observado o manejo e acondicionamento adequado de rações, em local seco e ventilado de modo a não atrair vetores;

1.12 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente – APP's definidas na Lei Federal n° 12.625, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n° 302/2002 de março de 2002, e CONAMA n°303/2002, de 2º de março de 2002, Leis Estaduais n° 9.519 de 21 de janeiro de 1992

(Código Florestal de Estado do Rio Grande do Sul) e n° 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual de Meio Ambiente);

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.3 O empreendedor já inscrito no Cadastro Ambiental Rural–CAR, deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental, previstas no Programa de Regularização Ambiental –PR.

3. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa:

3.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

3.2 Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº38.355 de 01/04/98 e suas alterações

4. Quanto a Fauna:

4.1 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº6514/08 e Lei nº11.520/00 –Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.1 Prever procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;7.2 A futura atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade.

6. **Quanto aos resíduos sólidos:**

6.1 Fica expressamente proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado.

6.2 Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura" diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto n° 38.356/98.

6.3 O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras. as embalagens usadas deverão ser destinadas aos geradores dos produtos de acordo com a lei 7.802\89 alterada pela lei 9974\2000 regulamentado pelo decreto 4.074\2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

6.4 Resíduos Compostados:

6.4.1 Os animais mortos e demais resíduos orgânicos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados para o uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

6.4.2 As carcaças dos animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

7. Quanto aos resíduos de construção civil:

7.1 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação desse empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido da Resolução CONAM n° 307/2002, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, observando também as disposições de Resolução CONSEMA n° 109/2005, de 22 de setembro de 2005, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.

8. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

8.1 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente;

8.2 Em caso de necessidade de remoção de material mineral (minério) para fora do recinto das obras de ampliação do empreendimento (excedente de aterro/ terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, como atividade de mineração;
8.3 Os resíduos da construção civil, gerados durante a ampliação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações.

9. Quanto às emissões atmosféricas:

9.1 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.
9.2 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

10.1Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.
10.2Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

11. Para obtenção da Licença de Operação:

A solicitação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens:

a) Informar o responsável pelo manejo dos animais;

b) Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo do destino, periodicidade, frequência das retiradas, áreas previstas para disposição (informando o nome do proprietário, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);

4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, bem como pela responsabilidade pelo controle, tratamento e destinação dos resíduos, com validade compatível com o da nova licença;
5. Relatório técnico descrevendo todas as alterações realizadas no empreendimento, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado de levantamento fotográfico da(s) área(s) modificadas/ampliadas e seu entorno, antes e depois da alteração;
6. Relatório fotográfico atualizado;
7. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade de **03 (três) anos**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 02 de julho de 2021.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO DALL AGNOL
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Ambiental
Portaria nº 058/21